

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DO AMAZONAS

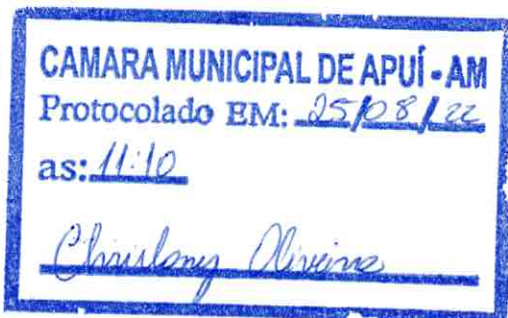
**LDO**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**Ano de Referência: 2023**



**MUNICÍPIO DE APUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Apuí**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI MUNICIPAL Nº 476, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Apuí/AM, **Marcos Antonio Lise**, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Apuí/AM, Estado do Amazonas, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e VIII - as Disposições Gerais.

**DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 924, de 8 de julho de 2021, 12ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2022.



**MUNICÍPIO DE APUI**  
**Prefeitura Municipal de Apuí**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro



**MUNICÍPIO DE APUI**  
**Prefeitura Municipal de Apuí**  
**GABINETE DO PREFEITO**

do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS ANUAIS DA LDO 2023, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2023, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.



**MUNICÍPIO DE APUI**  
**Prefeitura Municipal de Apuí**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**



**MUNICÍPIO DE APUI**  
**Prefeitura Municipal de Apuí**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



**MUNICÍPIO DE APUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Apuí**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO  
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.**

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



**MUNICÍPIO DE APUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Apuí**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).





**MUNICÍPIO DE APUI**  
**Prefeitura Municipal de Apuí**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único: Inclui-se também como despesas de caráter obrigatório, os Projetos Atividades, custeados com recursos destinados através de emenda parlamentar

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados aos riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).



**MUNICÍPIO DE APUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Apuí**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - O limite de transposição, suplementação, remanejamento ou a transferência de recursos ou créditos orçamentários da Prefeitura e da Câmara Municipal, será de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas para o exercício a que o orçamento se refere.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.



**MUNICÍPIO DE APUI**  
**Prefeitura Municipal de Apuí**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

**V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



**MUNICÍPIO DE APUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Apuí**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.



**MUNICÍPIO DE APUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Apuí**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.


Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 – O Poder Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com órgãos e entidades das esferas do Governo: Federal, Estadual ou Municipal, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, desde que seja autorizado por legislação específica.

Art. 57 – O repasse para o Poder Legislativo Municipal será executado de acordo com o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, alterado pelo art. 2º da emenda Constitucional nº 058 de 23/09/2009 e de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 05/2008 do TCE-AM.

Art. 58- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Apuí-Am, aos 25 dias do mês de agosto de 2022.



---

Marcos Antonio Ise  
Prefeito de Apuí

# Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DO AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA			PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2022	2023	2024	2025		
RECEITAS CORRENTES	49.907.704,09	58.412.749,90	50.454.342,00	55.499.776,20	50.454.342,00	55.499.776,20	61.049.753,82	67.154.729,20		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.885.528,03	2.394.323,32	1.775.000,00	1.952.500,00	1.775.000,00	1.952.500,00	2.147.750,00	2.362.525,00		
CONTRIBUIÇÕES	960.902,00	1.062.469,23	1.000.000,00	1.100.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00	1.331.000,00		
RECEITA PATRIMONIAL	122.155,96	628.672,67	169.070,00	185.977,00	169.070,00	185.977,00	204.574,70	225.032,17		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.797.099,58	60.728.303,99	54.228.470,00	59.651.317,00	54.228.470,00	59.651.317,00	65.616.448,70	72.178.093,57		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	256.760,44	71.357,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL	894.156,69	7.010.941,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	894.156,69	7.010.941,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-5.114.741,92	-6.472.376,41	-6.718.198,00	-7.390.017,80	-6.718.198,00	-7.390.017,80	-8.129.019,58	-8.941.921,54		
<b>Total</b>	<b>50.801.860,78</b>	<b>65.423.691,03</b>	<b>50.454.342,00</b>	<b>55.499.776,20</b>	<b>50.454.342,00</b>	<b>55.499.776,20</b>	<b>61.049.753,82</b>	<b>67.154.729,20</b>		

  
MARCÓS ANTONIO LISE  
Prefeito Municipal

  
NEY RIBEIRO FILHO  
Sec. Mun. Planejamento Gestao

# Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DO AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021		2023	2024	2025
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>						
Pessoal e Encargos Sociais	39.511.361,95	49.318.507,74	45.464.362,00	55.011.878,02	60.513.065,83	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	25.253.805,00	30.557.104,05	33.612.814,46	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	25.253.805,00	30.557.104,05	33.612.814,46	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida	21.535.872,40	24.342.187,08	10.000,00	12.100,00	13.310,00	
Aplicações Diretas	21.535.872,40	24.342.187,08	10.000,00	12.100,00	13.310,00	
Outras Despesas Correntes	17.975.489,55	24.976.320,66	20.200.557,00	24.442.673,97	26.886.941,37	
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	17.975.489,55	24.976.320,66	20.200.557,00	24.442.673,97	26.886.941,37	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPA DE CAPITAL ( II )</b>						
<b>Investimentos</b>						
Transferências a União	7.817.861,59	19.185.280,28	3.469.980,00	4.198.675,80	4.618.543,38	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	7.178.071,83	18.402.376,87	2.719.980,00	3.291.175,80	3.620.293,38	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	7.178.071,83	18.402.376,87	2.719.980,00	3.291.175,80	3.620.293,38	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Inversões Financeiras</b>						
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Amortização da Dívida</b>						
Aplicações Diretas	639.789,76	782.903,41	750.000,00	907.500,00	998.250,00	
Aplicações Diretas	639.789,76	782.903,41	750.000,00	907.500,00	998.250,00	
<b>RESERVA DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	0,00	0,00	1.520.000,00	1.839.200,00	2.023.120,00	

# Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DO AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021		2023	2025	
<b>Total</b>	47.329.223,54	68.503.788,02	50.454.342,00	55.499.776,20	61.049.753,82	67.154.729,21

  
MARCOS ANTONIO LISE  
Prefeito Municipal

  
NEY RIBEIRO FILHO  
Sec. Mun. Planejamento Gestao



# Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DO AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

## ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>49.907.704,09</b>	<b>58.412.749,90</b>	<b>50.454.342,00</b>	<b>55.499.776,20</b>	<b>61.049.753,82</b>	<b>67.154.729,20</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.885.528,03	2.394.323,32	1.775.000,00	1.952.500,00	2.147.750,00	2.362.525,00
Contribuições	960.902,00	1.062.469,23	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00	1.331.000,00
Receita Patrimonial	122.155,96	628.672,67	169.070,00	185.977,00	204.574,70	225.032,17
Aplicações Financeiras ( II )	82.729,48	580.883,55	117.340,00	123.207,00	129.369,00	135.836,00
Outras Receitas Patrimoniais	39.426,48	47.789,12	51.730,00	62.770,00	75.205,70	89.196,17
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	46.682.357,66	54.255.927,58	47.510.272,00	52.261.299,20	57.487.429,12	63.236.172,03
Outras Receitas Correntes	256.760,44	71.357,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras ( III )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	256.760,44	71.357,10	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( IV ) = ( I - II - III )</b>	<b>49.824.974,61</b>	<b>57.831.866,35</b>	<b>50.337.002,00</b>	<b>55.376.569,20</b>	<b>60.920.384,82</b>	<b>67.018.893,20</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( V )</b>	<b>894.156,69</b>	<b>7.010.941,13</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis ( VIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos ( IX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	894.156,69	7.010.941,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital ( X )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XI ) = ( V - VI - VII - IX - X )</b>	<b>894.156,69</b>	<b>7.010.941,13</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL ( XII ) = ( IV + XI )</b>	<b>50.719.131,30</b>	<b>64.842.807,48</b>	<b>50.337.002,00</b>	<b>55.376.569,20</b>	<b>60.920.384,82</b>	<b>67.018.893,20</b>

## ACIMA DA LINHA

DESPESAS PRIMÁRIAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>DESPESAS CORRENTES ( XIII )</b>	<b>39.511.361,95</b>	<b>49.318.507,74</b>	<b>45.464.362,00</b>	<b>50.010.798,20</b>	<b>55.011.878,02</b>	<b>60.513.065,83</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	25.253.805,00	27.779.185,50	30.557.104,05	33.612.814,46
Juros e Encargos da Dívida ( XIV )	21.535.872,40	24.342.187,08	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00
Outras Despesas Correntes	17.975.489,55	24.976.320,66	20.200.557,00	22.220.612,70	24.442.673,97	26.886.941,37
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>17.975.489,55</b>	<b>24.976.320,66</b>	<b>45.454.362,00</b>	<b>49.999.798,20</b>	<b>54.999.778,02</b>	<b>60.499.755,83</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XVI )</b>	<b>7.817.861,59</b>	<b>19.185.280,28</b>	<b>3.469.980,00</b>	<b>3.816.978,00</b>	<b>4.198.675,80</b>	<b>4.618.543,38</b>
Investimentos	7.178.071,83	18.402.376,87	2.719.980,00	2.991.978,00	3.291.175,80	3.620.293,38
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos ( XVII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ ( XVIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito ( XIX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XX )	639.789,76	782.903,41	750.000,00	825.000,00	907.500,00	998.250,00
<b>DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XXII ) = ( XVI - XVII - XVIII - XIX - XX )</b>	<b>7.178.071,83</b>	<b>18.402.376,87</b>	<b>2.719.980,00</b>	<b>2.991.978,00</b>	<b>3.291.175,80</b>	<b>3.620.293,38</b>
RESERVA DO RPPS XXIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XXII )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.520.000,00</b>	<b>1.672.000,00</b>	<b>1.839.200,00</b>	<b>2.023.120,00</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL ( XXIII ) = ( XV + XXI + XXII )</b>	<b>25.153.561,38</b>	<b>43.378.697,53</b>	<b>49.694.342,00</b>	<b>54.663.776,20</b>	<b>60.130.153,82</b>	<b>66.143.169,21</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha ( XXIV ) = ( XII - XXIII )</b>	<b>25.565.569,92</b>	<b>21.464.109,95</b>	<b>642.660,00</b>	<b>712.793,00</b>	<b>790.231,00</b>	<b>875.723,99</b>

*Mey Kátia Felles*

# Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DO AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)


(R\$)

Meta Fiscal Para o Resultado Primário	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	25.565.569,92	21.464.109,95	642.660,00	712.793,00	790.231,00	875.723,99
<b>Juros Nominais</b>						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	21.535.872,40	24.342.187,08	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00
<b>RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV</b>	<b>47.184.171,80</b>	<b>46.387.180,58</b>	<b>770.000,00</b>	<b>847.000,00</b>	<b>931.700,00</b>	<b>1.024.869,99</b>
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	4.112.427,00	-2.297.193,58	750.000,00	825.000,00	907.500,00	998.249,99

## ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( XXVIII )</b>	<b>26.635.064,11</b>	<b>25.852.160,70</b>	<b>24.042.509,45</b>	<b>22.359.533,79</b>	<b>20.794.366,42</b>	<b>19.338.760,77</b>
<b>DEDUÇÕES ( XXIX )</b>	<b>0,00</b>	<b>3.796.869,48</b>	<b>1.721.437,30</b>	<b>1.600.936,69</b>	<b>1.488.871,12</b>	<b>1.384.650,15</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	16.836.558,92	29.607.401,14	27.534.883,00	25.607.441,19	23.814.920,31	22.147.875,89
Demais Haveres Financeiros	21.475,30	41.629,04	38.715,00	36.004,95	33.484,60	31.140,68
( - ) Restos a Pagar ( XXX )	26.635.064,11	25.852.160,70	25.852.160,70	24.042.509,45	22.359.533,79	20.794.366,42
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( XXXI ) = (XXVIII - XXIX )</b>	<b>26.635.064,11</b>	<b>22.055.291,22</b>	<b>22.321.072,15</b>	<b>20.758.597,10</b>	<b>19.305.495,30</b>	<b>17.954.110,62</b>
<b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)</b>	<b>639.789,76</b>	<b>4.579.772,89</b>	<b>-265.780,93</b>	<b>1.562.475,05</b>	<b>1.453.101,80</b>	<b>1.351.384,68</b>

a\* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019 (R\$27.274.853,87)



*May Roberto Felles*

# Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DO AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = ( XXXIII ) = ( XXXd - XXXe )	1.809.651,25
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES ( IX )	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC ( XXXIV ) = ( XXXI )	20.758.597,10
VARIAÇÃO CAMBIAL ( XXXV )	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC ( XXXVI )	0,00
RESULTADO DO BACEM ( XXXVII )	0,00
OUTROS AJUSTES ( XXXVIII )	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha ( XXXIX ) = ( XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII )	20.511.420,90
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha ( XL ) = XXXIX )	20.511.420,90

Apuí-AM, 23 de Agosto de 2022

  
**MARCOS ANTONIO LISE**  
Prefeito Municipal

  
**NEY RIBEIRO FILHO**  
Sec. Mun. Planejamento Gestiao

# Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DO AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>27.274.853,87</b>	<b>26.635.064,11</b>	<b>25.852.160,70</b>	<b>24.042.509,45</b>	<b>22.359.533,79</b>	<b>20.794.366,42</b>	<b>19.338.760,77</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	27.274.853,87	26.635.064,11	25.852.160,70	24.042.509,45	22.359.533,79	20.794.366,42	19.338.760,77
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.796.869,48</b>	<b>1.721.437,30</b>	<b>1.600.936,69</b>	<b>1.488.871,12</b>	<b>1.384.650,15</b>
Ativo Disponível	13.630.454,38	16.836.558,92	29.607.401,14	27.534.883,00	25.607.441,19	23.814.920,31	22.147.875,89
Haveres Financeiros	3.878,25	21.475,30	41.629,04	38.715,00	36.004,95	33.484,60	31.140,68
( - ) Restos a Pagar	27.274.853,87	26.635.064,11	25.852.160,70	25.852.160,70	24.042.509,45	22.359.533,79	20.794.366,42
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>27.274.853,87</b>	<b>26.635.064,11</b>	<b>22.055.291,22</b>	<b>22.321.072,15</b>	<b>20.758.597,10</b>	<b>19.305.495,30</b>	<b>17.954.110,62</b>

Notas:

Neste quadro utilizamos o índice de 7% de involução, tendo como base nos anos anteriores

  
**MARCOS ANTONIO LISE**  
Prefeito Municipal

  
**NEY RIBEIRO FILHO**  
Sec. Mun. Planejamento Gestao

ESTADO DO AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

AMF (LRF, art. 4º, §3º)				(R\$)
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00
				0,00

Notas:

...

  
MARCOS ANTONIO LISE  
Prefeito Municipal

  
NEY RIBEIRO FILHO  
Sec. Mun. Planejamento Gestao

**Prefeitura Municipal de Apuí**  
 ESTADO DO AMAZONAS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
	Receita Total	55.499.776,20	53.643.704,04	0,047	0,333	61.049.753,82	57.178.216,76	0,050	0,354	67.154.729,20	60.957.763,01	0,054
Receitas Primárias ( I )	55.499.776,20	53.643.704,04	0,047	0,333	61.049.753,82	57.178.216,76	0,050	0,354	67.154.729,20	60.957.763,01	0,054	0,378
Despesa Total	55.499.776,20	53.643.704,04	0,047	0,333	61.049.753,82	57.178.216,76	0,050	0,354	67.154.729,21	60.957.763,02	0,054	0,378
Despesas Primárias ( II )	54.663.776,20	52.835.662,28	0,046	0,328	60.130.153,82	56.316.934,21	0,050	0,349	66.143.169,21	60.039.548,69	0,053	0,372
Resultado Primário (III)=(I-II)	836.000,00	808.041,76	0,001	0,005	919.600,00	861.282,56	0,001	0,005	1.011.559,99	918.214,32	0,001	0,006
Resultado Nominal	1.562.475,05	1.510.221,39	0,001	0,009	1.453.101,80	1.360.951,76	0,001	0,008	1.351.384,68	1.226.680,36	0,001	0,008
Dívida Pública Consolidada	22.359.533,79	21.611.766,66	0,019	0,134	20.794.366,42	19.475.668,88	0,017	0,121	19.338.760,77	17.554.200,72	0,016	0,109
Dívida Consolidada Líquida	20.758.597,10	20.064.369,90	0,018	0,125	19.305.495,30	18.081.216,15	0,016	0,112	17.954.110,62	16.297.324,60	0,015	0,101
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023		2024		2025	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
PIB real (crescimento % anual)	1,57		2,15		2,07	
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95		8,95		8,95	
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,37		5,28		5,27	
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,46		3,20		3,18	
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	118.751.000.000,00		121.304.000.000,00		123.815.000.000,00	
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	16.659.000.000,00		17.236.000.000,00		17.787.000.000,00	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,03460	Valor Corrente / 1,06771	Valor Corrente / 1,10166	

  
**MARCOS ANTONIO LISE**  
 Prefeito Municipal

  
**NEY RIBEIRO FILHO**  
 Sec. Mun. Planejamento Gestao

# Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DO AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2023

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2021 (a)		II - Metas Realizadas 2021 (b)		Variação (II - I)			
	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100		
Receita Total	52.104.840,00	0,045	0,399	65.423.691,03	0,056	0,454	13.318.851,03	25,56
Receitas Primárias ( I )	51.927.936,00	0,045	0,398	64.842.807,48	0,056	0,450	12.914.871,48	24,87
Despesa Total	52.104.840,00	0,045	0,399	68.503.788,02	0,059	0,476	16.398.948,02	31,47
Despesas Primárias ( II )	51.292.026,00	0,044	0,393	43.378.697,53	0,037	0,301	-7.913.328,47	-15,42
Resultado Primário ( III )=( I -	635.910,00	0,001	0,005	21.464.109,95	0,018	0,149	20.828.199,95	3275,33
Resultado Nominal	-1.216.467,00	-	-0,009	4.579.772,89	0,004	0,032	5.796.239,89	-476,48
Dívida Pública Consolidada	23.008.842,00	0,020	0,176	25.852.160,70	0,022	0,180	2.843.318,70	12,35
Dívida Consolidada Líquida	10.373.314,00	0,009	0,079	22.055.291,22	0,019	0,153	11.681.977,22	112,61

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	116.542.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2021	116.542.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2021	13.062.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2021	14.401.000.000,00

  
MARCOS ANTONIO LISE  
Prefeito Municipal

  
NEY RIBEIRO FILHO  
Sec. Mun. Planejamento Gestao

**Prefeitura Municipal de Apuí**  
 ESTADO DO AMAZONAS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	50.801.860,78	65.423.691,03	28,8	50.454.342,00	-22,9	55.499.776,20	10,0	61.049.753,82	10,0	67.154.729,20	10,0
Receitas Primárias ( I )	50.719.131,30	64.842.807,48	27,9	50.337.002,00	-22,4	55.376.569,20	10,0	60.920.384,82	10,0	67.018.893,20	10,0
Despesa Total	47.329.223,54	68.503.788,02	44,7	50.454.342,00	-26,4	55.499.776,20	10,0	61.049.753,82	10,0	67.154.729,21	10,0
Despesas Primárias ( II )	25.153.561,38	43.378.697,53	72,5	49.694.342,00	14,6	54.663.776,20	10,0	60.130.153,82	10,0	66.143.169,21	10,0
Resultado Primário ( III )=( I - II )	25.565.569,92	21.464.109,95	-16,0	642.660,00	-97,0	712.793,00	10,9	790.231,00	10,9	875.723,99	10,8
Resultado Nominal	639.789,76	4.579.772,89	615,8	-265.780,93	-105,8	1.562.475,05	-687,9	1.453.101,80	-7,0	1.351.384,68	-7,0
Dívida Pública Consolidada	26.635.064,11	25.852.160,70	-2,9	24.042.509,45	-7,0	22.359.533,79	-7,0	20.794.366,42	-7,0	19.338.760,77	-7,0
Dívida Consolidada Líquida	26.635.064,11	22.055.291,22	-17,2	22.321.072,15	1,2	20.758.597,10	-7,0	19.305.495,30	-7,0	17.954.110,62	-7,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	58.769.624,62	68.766.841,64	17,0	50.454.342,00	-26,6	53.643.704,04	6,3	57.178.216,76	6,6	60.957.763,01	6,6
Receitas Primárias ( I )	58.673.919,85	68.156.274,94	16,2	50.337.002,00	-26,1	53.524.617,44	6,3	57.057.051,84	6,6	60.834.461,81	6,6
Despesa Total	54.752.338,96	72.004.331,59	31,5	50.454.342,00	-29,9	53.643.704,04	6,3	57.178.216,76	6,6	60.957.763,02	6,6
Despesas Primárias ( II )	29.098.645,95	45.595.348,97	56,7	49.694.342,00	9,0	52.835.662,28	6,3	56.316.934,21	6,6	60.039.548,69	6,6
Resultado Primário ( III )=( I - II )	29.575.273,91	22.560.925,97	-23,7	642.660,00	-97,2	688.955,15	7,2	740.117,63	7,4	794.913,12	7,4
Resultado Nominal	740.134,39	4.813.799,28	550,4	-265.780,93	-105,5	1.510.221,39	-668,2	1.360.951,76	-9,9	1.226.680,36	-9,9
Dívida Pública Consolidada	30.812.507,57	27.173.206,11	-11,8	24.042.509,45	-11,5	21.611.766,66	-10,1	19.475.668,88	-9,9	17.554.200,72	-9,9
Dívida Consolidada Líquida	30.812.507,57	23.182.316,60	-24,8	22.321.072,15	-3,7	20.064.369,90	-10,1	18.081.216,15	-9,9	16.297.324,60	-9,9

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2020	2021	2023*	2025*
4,52	10,06	3,46	3,18

VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x	1,05110	Valor Corrente x	1,00000
Valor Corrente /	1,03460	Valor Corrente /	1,06771
Valor Corrente /	1,10166	Valor Corrente /	1,10166

\* Inflação Média ( % anual ) , projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

  
**MARCOS ANTONIO LISE**  
 Prefeito Municipal

  
**NEY RIBEIRO FILHO**  
 Sec. Mun. Planejamento Gestao



## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DO AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	29.183.445,14	100,00	19.642.284,00	100,00	19.642,28	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>29.183.445,14</b>	<b>100,00</b>	<b>19.642.284,00</b>	<b>100,00</b>	<b>19.642,28</b>	<b>100,00</b>

Notas:



**MARCOS ANTONIO LISE**  
Prefeito Municipal



**NEY RIBEIRO FILHO**  
Sec. Mun. Planejamento Gestao

**Prefeitura Municipal de Apuí**

ESTADO DO AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2023

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS REALIZADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(g)=\$((Ia-IId)+IIIf)	(h)=\$((Ib-Ile)+IIIi)	(i)=\$((Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

Notas:



MARCOS ANTONIO LISE  
Prefeito Municipal



NEY RIBEIRO FILHO  
Sec. Mun. Planejamento Gestao

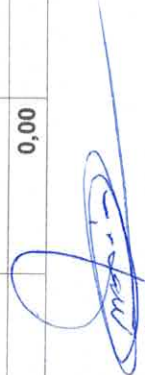
# Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DO AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
			0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	



MARCOS ANTONIO LISE  
Prefeito Municipal



NEY RIBEIRO FILHO  
Sec. Mun. Planejamento Gestao